



Agravo de Instrumento nº: 0037320-74.2026.8.19.0000

Agravante: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A

Agravados: VITORIA GARCIA DOS SANTOS

Relatora: Desembargadora Nádia Maria de Souza Freijanes

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, COM PEDIDO LIMINAR. MORA DEVIDAMENTE COMPROVADA. DECISÃO DE DEFERIMENTO DA LIMINAR, A QUAL NÃO FORA CUMPRIDA EM RAZÃO DA NÃO LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. TENTATIVA DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO DO RÉU FRUSTRADA. PLEITO DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO. IRRESIGNAÇÃO QUE MERECE ACOLHIDA. ANTES DE TRIANGULARIZADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, OU SEJA, ATÉ A CITAÇÃO, PODE O AUTOR ADITAR OU ALTERAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, CONFORME ART. 329 I DO CPC. FRUSTRADO O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, É POSSÍVEL A CONVERSÃO DO FEITO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 4º DO DL 911/69. REFORMA DA DECISÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.



DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A**, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Japeri, que nos autos da ação de busca e apreensão (autos nº 0000300-33.2022.8.19.0083), assim decidiu:

"Inicialmente, esclareça o autor se a manifestação de indexador 261, na qual pleiteia a conversão da presente ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, substitui o pedido de consulta ao sistema RENAJUD para localização de bens em nome da parte ré, elaborado em indexador 254.

Embora cabível a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art. 4º do Decreto-lei 911/69, é requisito necessário que o bem alienado fiduciariamente não seja encontrado ou não se ache na posse do devedor.

Ocorre que o credor tem a faculdade de requerer a aludida convolação somente após esgotados todos os meios de localização do automóvel e constatado, de fato, que o bem não se encontra em posse do devedor.

Desde já, observo que foram efetuadas 04 (quatro) diligências de citação e busca e apreensão do bem ao longo da ação, das quais 03 (três) resultaram negativas em razão da inércia da parte autora em acompanhar as diligências (indexadores 75, 125 e 251) e apenas 01 (uma) resultou negativa porque o bem não foi localizada, tampouco o endereço da ré (indexador 226).

Desse modo, ao menos por ora, indefiro o requerimento de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva.

Esse entendimento alinha-se à posição do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE CONVERSÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INÉRCIA DO CREDOR NA DILIGÊNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS



DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de ação de busca e apreensão com pedido liminar, indeferiu a conversão da demanda em execução de título extrajudicial, ao fundamento de que o mandado não foi cumprido por inércia da parte autora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é admissível a modificação do pedido e da causa de pedir antes da citação, com base no art. 329, I, do CPC; (ii) estabelecer se estão presentes os requisitos do art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 para a conversão da ação de busca e apreensão em execução. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O art. 329, I, do CPC autoriza a modificação do pedido e da causa de pedir antes da citação, mas tal faculdade não afasta a necessidade de observância dos requisitos legais específicos da nova pretensão deduzida. 4. O art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 condiciona a conversão da ação de busca e apreensão em execução à demonstração de que o bem não foi encontrado ou não se acha na posse do devedor. 5. A conversão não constitui faculdade irrestrita do credor, mas medida condicionada à prévia frustração das diligências de localização do bem. 6. A ausência de cumprimento do mandado por inércia da parte autora impede o reconhecimento da frustração da diligência, requisito indispensável à conversão. 7. Não se admite a utilização da conversão como instrumento de conveniência processual para alteração da via eleita, sem a comprovação dos pressupostos legais. 8. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro é pacífica no sentido de exigir a efetiva tentativa de apreensão do bem para autorizar a conversão da ação. IV. DISPOSITIVO E TESE 9. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A modificação do pedido e da causa de pedir antes da citação não dispensa o cumprimento dos requisitos legais específicos da pretensão superveniente. 2. A conversão da ação de busca e apreensão em execução, prevista no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69, exige a demonstração da frustração das diligências para localização do bem. 3. A inércia do credor no cumprimento do mandado

de busca e apreensão afasta o preenchimento dos requisitos legais para a conversão da demanda. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 329, I; Decreto-Lei nº 911/1969, art. 4º. Jurisprudência relevante citada: TJ/RJ, AI nº 0006923-32.2026.8.19.0000, Rel. Des. Débora Maria Barbosa Sarmiento, j. 26.03.2026; TJ/RJ, AI nº 0099445-15.2025.8.19.0000, Rel. Des. Maria Teresa Pontes Gazineu, j. 24.03.2026.



*(0005732-49.2026.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a).
ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento:
13/05/2026 - DECIMA QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO
(ANTIGA 9ª CÂMARA CÍVEL)*

*Posto isso, intime-se o autor para que diga como pretende
prosseguir, no prazo de 05 (cinco) dias.*

Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos."

Irresignado em face da r. decisão, o Autor interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que ajuizou ação de busca e apreensão em face do agravado, em razão do inadimplemento das obrigações assumidas em contrato garantido por alienação fiduciária.

Aduz que a demanda originária foi regularmente instruída, com o preenchimento dos requisitos previstos na legislação de regência, tendo sido deferida a medida liminar pleiteada pelo Juízo *a quo*. Afirma, contudo, que, desde o deferimento da liminar, vem empreendendo esforços, tanto extrajudiciais quanto judiciais, voltados à localização do veículo objeto da lide, os quais, até o presente momento, restaram infrutíferos.

Assevera que, diante da não localização do bem, requereu, nos autos originários, a conversão da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69 e alterações posteriores.

Sustenta, entretanto, que o pedido foi indeferido pelo Juízo de primeiro grau, em decisão que reputa dissociada da realidade dos autos e da atual sistemática processual.



Argumenta que, antes da estabilização da relação jurídico-processual, inexistindo citação válida da parte ré, é lícito ao autor modificar o pedido e a causa de pedir da demanda, inclusive de forma substancial, nos termos da legislação processual civil.

Defende, ainda, que o próprio Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 5º, autoriza o credor fiduciário a optar pelo procedimento executivo, renunciando à medida de busca e apreensão.

Ao final, pugna pela reforma da decisão agravada, a fim de que seja autorizada a conversão da ação de busca e apreensão em execução por quantia certa, ao argumento de que o contrato apresentado constitui título executivo extrajudicial. Requer, ainda, a concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

Decisão indeferindo efeito suspensivo (index 017).

É o relatório.

Como cediço, o rol do art. 1.015 do Código de Processo Civil não contempla, na sua estrita literalidade, a possibilidade de interposição de agravo de instrumento no presente caso.

Todavia, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos recursos repetitivos REsp 1.696.396 e REsp 1.704.520, firmou entendimento de que o rol do art. 1.015, do CPC, "possui uma singular espécie de taxatividade mitigada", fixando a seguinte tese:

"O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação."



De fato, na espécie, relegar a análise de tal tema (possibilidade de conversão do feito em execução por quantia certa) para preliminar de apelação iria na contramão dos princípios da efetividade e celeridade processual, o que não se espera.

Logo, configurada a urgência necessária ao conhecimento do presente recurso de agravo.

Superada a admissibilidade, passa-se ao julgamento do feito.

Ab initio, faz-se necessária uma breve análise do feito até a momento da prolação da decisão que indeferiu o pleito da recorrente. Vejamos.

A ação fora ajuizada pelo autor, ora agravante, tendo em vista que as partes celebraram cédula de crédito sob o nº 30410 - 212347314, em 60 parcelas, tendo como objeto o bem Marca: VW, Modelo: VOYAGE 1.6L MB5, Ano: 2019/2020, Cor: BRANCA, Placa: QXE2A29, RENAVAM: 01216749709, CHASSI: 9BWDB45U6LT087443.

Ocorre que a parte ré não cumpriu com as obrigações das parcelas assumidas, deixando de efetuar o pagamento da parcela n. 2, com vencimento em 03/10/2021, o que ensejou o vencimento antecipado de toda a sua dívida.

A mora restou devidamente comprovada ao index 25.

Configurada a mora, o Juízo deferiu a liminar (index 55).

Certidão negativa juntada ao index 75, 226 e 251.



Petição do autor requerendo a conversão da petição inicial em execução por quantia certa (index 261), pleito que foi desprovido pela decisão ora guerreada.

A irresignação do agravante merece provimento.

Conforme mencionado acima, a mora restou devidamente comprovada, o que, a princípio, seria suficiente para deferir a liminar de busca e apreensão.

Ocorre que houve tentativa de busca e apreensão, bem como citação da parte ré, ambas infrutíferas.

Assim, não encontrado o bem, é facultado ao credor, nos mesmos autos, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, conforme expressa disposição legal do art. 4º do DL 911/69, *verbis*:

Art. 4º Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva, na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.043, de 2014)

Dessa forma, demonstrado que o bem não foi encontrado, é lícito ao autor requerer essa conversão, o que objetiva garantir os princípios da economia processual e celeridade.

Ressalta-se que tal possibilidade é amplamente reconhecida pelos julgados desta Corte de Justiça, vejamos:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. VEÍCULO NÃO ENCONTRADO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DA PARTE RÉ



DEVEDORA POR MEIO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. A aplicação dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911, com a nova redação dada pela Lei Nacional nº 13.043/2014, embora faculdade do autor, depende da presença de requisitos em lei, ou seja, não encontrado o veículo ou a pessoa do devedor. Possibilidade de conversão na hipótese dos autos, em razão de que o bem objeto da ação não foi localizado. Entendimento deste E. Tribunal de Justiça acerca do tema. Desprovido. (0037196-96.2023.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 06/09/2023 - DECIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO)

.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO AUTOMOTOR. LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA VISANDO A CITAÇÃO DA RÉ E BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM GARANTIA. PLEITO DE CONVERSÃO EM EXECUÇÃO INDEFERIDO. ROL MITIGADO DO ART. 1.015 DO CPC. CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. FACULDADE DADA AO CREDOR PELO DECRETO-LEI 911/69. Frise-se que havendo previsão legal de opção do credor fiduciário pela ação executiva, e ainda, dada a possibilidade deste emendar a inicial antes da citação (art. 329, I, do NCPC) e de formular pedido de conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, a pretensão do credor encontra amparo legal e deverá ser deferida. Há que salientar que por força do contrato entabulado com o devedor, o credor é detentor de título representativo de obrigação líquida, certa e exigível, daí que nenhum empecilho há que possa impedir-lhe de ao invés de manejar a ação de busca e apreensão, opte pela execução por quantia certa. Ao estabelecer normas de processo a alienação fiduciária, o legislador facultou ao credor fiduciário ingressar diretamente com a ação executiva ao invés da ação de busca e apreensão. Consequentemente, tendo ingressado com a ação de busca e apreensão, antes de promovida a citação, poderá o credor emendar a inicial e requer a conversão em execução, em observância ao princípio da economia processual e celeridade processual, e principalmente em razão do que dispõe o artigo 329, I, da Lei Instrumental Civil. RECURSO CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. (0007763-18.2021.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING

CARDONA PEREIRA - Julgamento: 11/05/2021 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)

.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE CONVERSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA, AO ARGUMENTO QUE NÃO OCORREU, SEQUER, A CITAÇÃO DA PARTE RÉ. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO AGRAVANTE. MITIGAÇÃO DA TAXATIVIDADE DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC, TENDO EM VISTA A INUTILIDADE DO PROSSEGUIMENTO NOS MOLDES DETERMINADOS PELO JUÍZO E O RISCO DE EXTINÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO, QUE AUTORIZA O CONHECIMENTO DO RECURSO. URGÊNCIA QUE SE VERIFICA. A LEI N. 13.043/2014, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DADA AO ART. 4º DO DECRETO-LEI N. 911/69, AUTORIZA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM EXECUTIVA. DECISÃO AGRAVADA QUE SE REFORMA PARA AUTORIZAR A CONVERSÃO PARA EXECUÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

(0017085-23.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ANDRE LUIZ CIDRA - Julgamento: 10/03/2025 - VIGESIMA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 11ª CÂMARA CÍVEL))

.....

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PLEITO DO AUTOR DE CONVERSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO PELO AUTOR DO PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR. ARTIGOS 329, INCISO I, DO CPC E 4º DO DECRETO-LEI Nº. 911/69. JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(0006188-33.2025.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Des(a). ALEXANDRE EDUARDO SCISINIO - Julgamento: 26/02/2025 - DECIMA QUINTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 20ª CÂMARA CÍVEL))



Cabe salientar que a Lei n. 10.931/04 prevê expressamente seu art. 28 caput que a cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, o que legitima a ação de execução.

Outrossim, como não houve o cumprimento da medida liminar, tampouco foi ultimada a citação do réu, é possível a alteração do pedido e da causa de pedir, na forma do art. 329 I do CPC.

Ante ao exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso para reformar a decisão agravada e converter a ação de busca e apreensão em execução por quantia certa.

Rio de Janeiro, datado e assinado digitalmente.

NÁDIA MARIA DE SOUZA FREIJANES
Desembargadora Relatora